

AO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ICÓ-
CE



Ref: Pregão Eletrônico nº: 13.001/2023-PERP

A empresa **AC COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI-ME**, amplamente qualificada no processo em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, como empresa arrematante, vem, amparada no disposto na legislação pátria, oferecer, **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. As presentes razões pretendem manter a decisão da Ilustríssima Comissão, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

1- DOS FATOS

O citado procedimento licitatório foi instaurado objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INTEGRANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.



Na oportunidade a empresa MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, apresentou recurso administrativo, irresignada quanto a habilitação da empresa declarada vencedora, alegando em síntese que esta não dispõe de capacidade técnica suficiente para a contratação.

Contudo a recorrente embasou seu argumento em uma frágil análise da documentação apresentada pela vencedora, apegando-se tão somente a duas notas fiscais que foram juntadas por mero excesso de zelo, posto que a apresentação de notas fiscais NÃO ERA UMA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.

Para tanto vejamos o argumento da recorrente:

Isso porque se limitou a apresentar duas Notas Fiscais que, somadas, perfazem a quantia de **R\$ 134.282,00 (cento e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais)**. A relevância desse destaque diz respeito à constatação de que o valor arrematado é de **R\$ 3.549.711,00 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e onze reais)**.

Logo, o quantitativo comprovado pela A C COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI – ME é deveras aquém do que foi exigido pelo instrumento editalício, não se podendo autorizar a permanência de sua habilitação, sob pena de manifesta violação ao princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

As notas fiscais citadas no recurso, foram juntadas como meros acessórios da comprovação principal de capacidade técnica, que fora efetivamente comprovada por ATESTADO, acompanhado do CONTRATO, no qual se vislumbra a **contratação na ordem de R\$ 2.091.240,00 (dois milhões noventa e um mil duzentos e quarenta reais)**, o qual deve ser o objeto de análise da Comissão, e não o valor de R\$ 134.282,00, das notas fiscais meramente acessórias.

De fato o edital determinou em seu item 17.4.1, a necessidade de demonstração de capacidade técnica de no mínimo 50% do objeto do certame, porém não indicou quais os meios seriam utilizados para tal comprovação, deixando a critério dos licitantes a forma pela qual pretendiam comprovar sua qualificação.

[Handwritten signature]





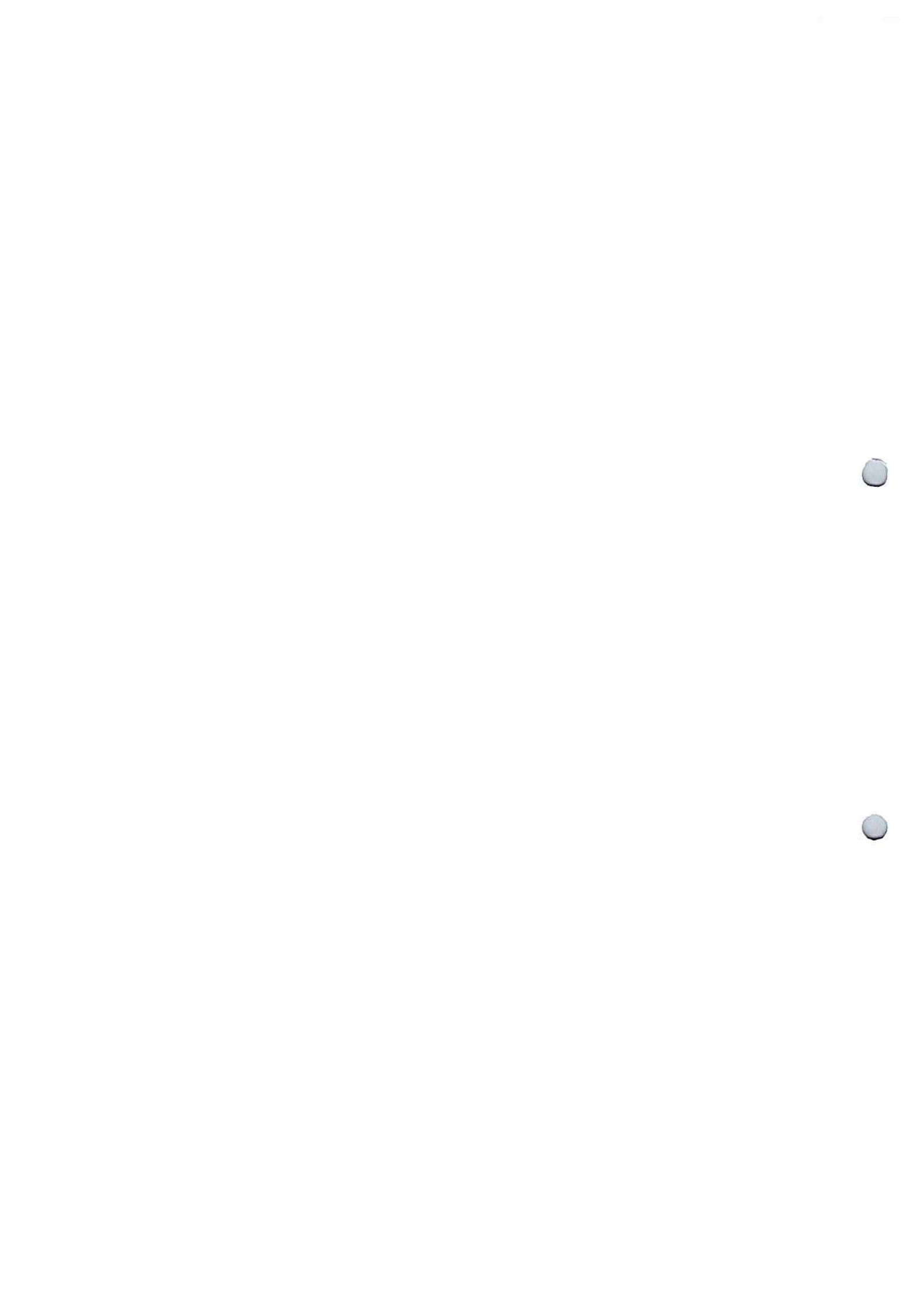
Neste contexto a empresa, juntou contrato com o próprio Município de Icó, onde comprovou-se a capacidade não somente similar, mas absolutamente compatível com o objeto, sendo certo que qualquer dúvida que recaia sobre tal condição, não pode ser solucionado pelo afastamento imediato do licitante, posto que se impõe a realização de diligência, conforme o próprio instrumento convocatório determina, vejamos:

- a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

Nota-se, que o edital é claro ao definir que possíveis dúvidas deverão ser esclarecidas mediante diligência, o que no caso em tela sequer seria necessário, posto que o atestado e o contrato, por si, já atendem os requisitos do edital.

Porém, caso vislumbrasse a necessidade de maiores esclarecimentos do que fora apresentado, a Comissão pode constatar que o serviço apresentado para fins de demonstrar qualificação, não se tratou de um fornecimento esporádico de apenas duas notas fiscais, mas cumpriu a rigor com todas os quantitativos contratuais, consoante se pode observar junto ao Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, vejamos:

[Handwritten signature]



ICÓ		Escolher outro município -		2019	
PREFEITURA		MUNICÍPIO DE VEREAQUIES		Escolher outro ano -	
Empenho: 19020003					
Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
Unidade Orçamentária: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ DOS PROF DE EDUCAÇÃO					
Funcional Programática: 13.03.12.361.0231.2.103.0000.13903000.1.990000003					
Gestor do Empenho: PATRICIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA			CPF: ***.374.233-**		
Nota Empenho N.º: 19020003		Modalidade: Global	Data Emissão: 19/02/2019	Doc. Ref.: 201902	
Nome do Credor: A. C. COMÉRCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE					
Tipo de Documento: CNPJ			N.º Documento: 22.818.188.0001-12		
Historico: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019 PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.					
Vr. Empenhado (Inicial): R\$ 1.486.722,00		Vr. Anulado: R\$ 0,00		Vr. Empenhado: R\$ 1.486.722,00	
Vr. Pago (Orçamentário): R\$ 1.486.722,00		Vr. Pago (Restos a Pagar): R\$ 0,00		Vr. Pago: R\$ 1.486.722,00	
Vr. Liquidado: R\$ 1.486.722,00					
PROCESSO ADMINISTRATIVO					

Isto considerado, a Comissão cumpriu com o caráter objetivo do julgamento, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mantendo com isso o caráter competitivo do certame, bem como a isonomia entre os licitantes.

2- DO DIREITO

2.1- PRELIMINARMENTE:

A Administração Pública deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da competitividade e o julgamento objetivo.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com



os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

A vinculação ao instrumento convocatório visa conceder segurança ao licitante e ao próprio interesse público, vez que decorre do princípio do procedimento formal, determinando que os atos da administração são estritamente vinculados as regras por ela própria estabelecida no instrumento de convocação.

Asseverando tal princípio o art. 41 da Lei Geral de Licitações dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Na licitação não há espaço para subjetivismos, não pode o servidor público "escolher" o que faz ou deixa de fazer, vez que como amplamente demonstrado este deve julgar de forma OBJETIVA, atendo-se tão somente ao que consta no edital.

Nem mesmo exigências desarrazoadas do edital (o que não é o caso), podem ser simplesmente ignoradas, neste sentido vejamos julgado do TRF 1 (AC200232000009391) no qual lastreado no entendimento do ilustre professor Marçal Justen Filho, decidiu:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. **Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.** Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal;

1



Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Nem mesmo o edital poderia exigir a apresentação de notas fiscais, que é o instrumento a que se apega a recorrente, sendo certo que está pacificado que a exigência da nota fiscal junto ao atestado de capacidade técnica para participação nas licitações pública é ilegal, sob o prisma de que **o artigo 30 da Lei 8666/93, que disciplina a apresentação de atestado não autoriza a Administração solicitar documento adicional.** A Administração não pode exigir algo que a lei não lhe permita.

Veja decisão do Tribunal da Justiça quanto ao assunto:

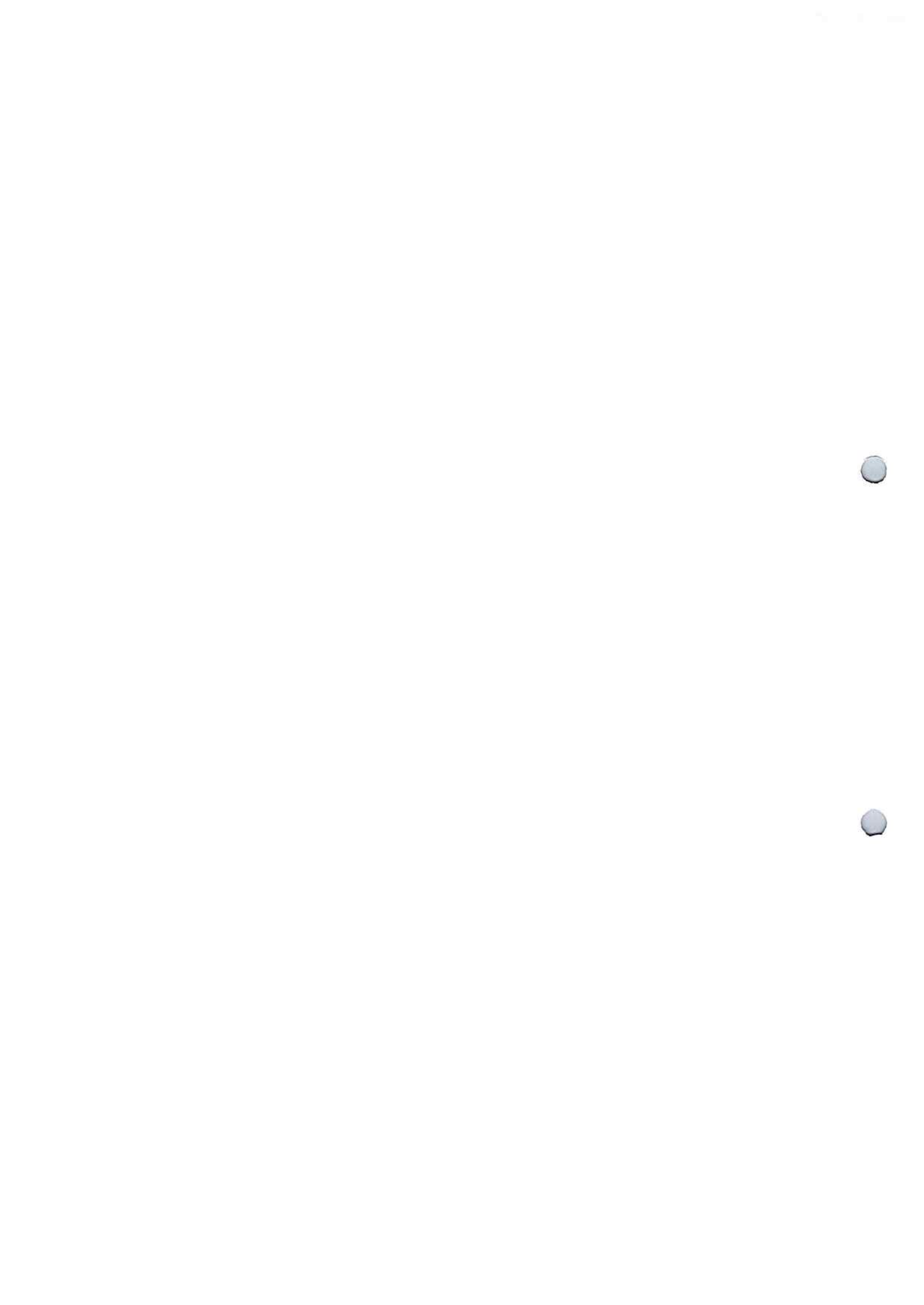
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR AS SANÇÕES IMPOSTAS E IMPEDIR A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DA IMPETRANTE DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES. (Grifos nossos)

Em recente decisão a Corte de Contas da União manifestou-se:

É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993.

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de storage. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que "a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão 'limitar-se-á', elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário)". Ressaltou, ainda, que "nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à

[Handwritten signature]



idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa". E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, "de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais". **Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993.** O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, "anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame"; b) **dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica "acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993"**. Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013. (Grifos nossos)

Denota-se que o recurso da empresa busca ocasionar prejuízo ao caráter competitivo do certame, vez que o julgamento obedeceu ao que preceituava o edital, não podendo inovado, tampouco ser maculado pelo subjetivismo exposto no recurso, havendo a Lei 8.666/93, criminalizado as condutas que ferem o caráter competitivo da seguinte forma:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O caráter competitivo da licitação é ponto central e a razão de ser do procedimento empreendido pela Administração Pública, considerando-se os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros que norteiam toda a atividade administrativa.

Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração, passamos a requerer:





3.0- DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

Seja a presente manifestação conhecida e provida, procedendo com a manutenção da decisão da Comissão de Licitações.

Icó-CE, 26 de dezembro de 2023.

Ana Carolina Guimarães Vidal
AC COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI-ME

CNPJ nº 22.818.188/0001-12

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA GUIMARAES VIDAL
Data: 26/12/2023 16:31:41-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

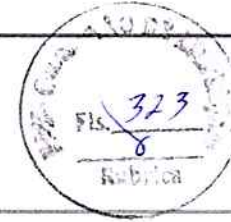


PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - guimaraes vidal transportes e eventos ltda - me - municípios - despesas - detalhes da despesa

GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LT...

Nome Completo: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 22.818.188/0001-12

2019

Escolher outro ano -

DESPESA: Material de Consumo

Foram encontrados 26 pagamentos - Total: R\$2.091.240,00

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
29/04/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)	473.352,00
08/04/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020002 (mais detalhes)	161.280,00
08/04/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)	122.816,00
23/04/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)	113.000,00
22/03/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)	100.584,00
23/04/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020002 (mais detalhes)	90.212,00
16/04/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)	88.000,00
16/04/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)	79.846,00
16/04/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020002 (mais detalhes)	77.082,00
29/04/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)	76.109,00
04/04/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)	71.016,00
08/05/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)	65.864,00
28/03/2019	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME	61.600,00



Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
08/05/2019	<p>Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)</p> <p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)</p>	59.151,00
20/03/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)</p>	57.200,00
04/04/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020002 (mais detalhes)</p>	52.896,00
23/04/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020002 (mais detalhes)</p>	52.440,00
08/05/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020002 (mais detalhes)</p>	46.208,00
28/03/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)</p>	44.000,00
20/03/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020002 (mais detalhes)</p>	41.800,00
22/03/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020002 (mais detalhes)</p>	37.000,00
12/03/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)</p>	30.800,00
28/03/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)</p>	26.400,00
22/03/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020002 (mais detalhes)</p>	22.800,00
12/03/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020002 (mais detalhes)</p>	22.800,00
04/04/2019	<p>AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ICÓ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N 13.0022019-PP E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.</p> <p>Nome enviado pelo Município: GUIMARAES VIDAL TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 19020003 (mais detalhes)</p>	16.984,00



Última atualização em: 26/12/2023
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

Voltar

✓ 18

